

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR-SP, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, Conjunto 304, República, CEP 01042-001, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23, autorizado pela assembleia geral extraordinária ocorrida na Cidade de São Paulo em 13 de outubro de 2016.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Itapira, nº 790, Jardim Paulistano, CEP 14090-285, Ribeirão Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de **1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento)**, incidente sobre os salários de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

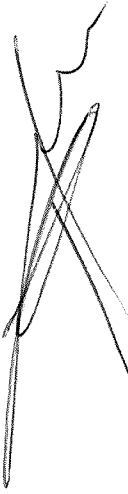
Parágrafo segundo - as eventuais diferenças serão pagas nas folhas de pagamentos de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de **1º de setembro de 2017**, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de **R\$ 2.183,56 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo único - as eventuais diferenças serão pagas nas folhas de pagamentos de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

Cláusula 3ª: Abrangência



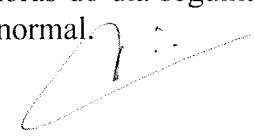
Altinópolis, Aparecida d'Oeste, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Cajuru, Cardoso, Catanduva, Colina, Cravinhos, Descalvado, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Franca, Guairá, Guará, Guaraci, Guariba, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Igarapava, Indiaporã, Ipuã, Itajobi, Itápolis, Ituverava, Jaborandi, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Macaubal, Matão, Miguelópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Europa, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Riolândia, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Taquaritinga, Terra Roxa, Urânia, Urupês, Viradouro e Votuporanga.

Cláusula 4ª: Adicional de Insalubridade

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos farmacêuticos em exercício de trabalho em condições insalubres incidente sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 5ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.



Cláusula 6ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados representados pelo suscitante, assistência em urgência e emergência, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

Parágrafo único: Poderá a entidade, por mera liberalidade, estender o referido direito aos dependentes diretos de seus empregados.

Cláusula 7ª: Ausências Justificadas

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 8ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Para os farmacêuticos com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

Parágrafo primeiro - Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo segundo - os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

Cláusula 10ª: Coincidência das Férias com a Época do Casamento

Fica facultado ao farmacêutico com férias vencidas, gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula 11ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

Cláusula 12ª: Contribuição Assistencial

De cada farmacêutico as empresas farão desconto no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de contribuição assistencial, de uma única vez, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

- a) Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.
- b) Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada, será cobrada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- c) O desconto será subordinado à não oposição do farmacêutico, manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos ou em Diretorias Regionais, com cópia para o empregador, até 20 (vinte) dias após a assinatura da presente convenção pelos sindicatos signatários.

Cláusula 13ª: Dispensa do Aviso Prévio

O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 14ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Cláusula 15ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à farmacêutica gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 16ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao farmacêutico afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Garantia de emprego ou salário aos farmacêuticos com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção dessa garantia, o farmacêutico deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 18ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 19ª: Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: caso o farmacêutico não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o farmacêutico fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo quarto: se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do farmacêutico.

Cláusula 20ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

Cláusula 21ª: Licença Paternidade

O farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 22ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do farmacêutico empregado, de 0,5 (meio cento) do valor devido ao dia, até o 5º dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que do 6º dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Além da multa, fica estabelecido o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 23ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 24ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25ª: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

Cláusula 26ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 27ª: Vale-transporte


Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao farmacêutico comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

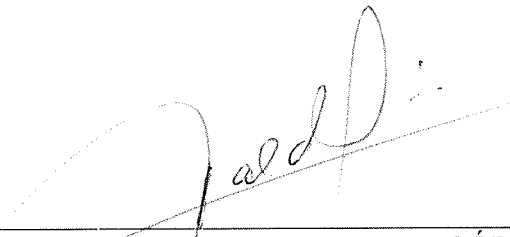
Cláusula 28ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

Por estarem justas e acordadas, as partes lavram a presente, em 2 (duas) vias de igual teor, produzindo todos os fins de Direito.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2017.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. GLICÉRIO DINIZ MAIA
Presidente
CPF nº. 692.297.334-20


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
SR. JOSÉ ARMANDO CALDERARO
Presidente
CPF nº. 008.978.378-60